

LEI Nº 2.269, de
26 de AGOSTO de 1991

Modifica os artigos 3º e 4º, da
Lei Municipal nº 1.756, de 30 de
maio de 1984

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 145-AP	n.º 40
Segue:	le
rubrica:	

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.756, de 30 de maio de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A "Gratificação Especial", a ser paga por Sessão a que o Funcionário ou Servidor comparecer, corresponderá a dez por cento (10%) do valor puro e simples dos respectivos Padrões de Referências e seus vencimentos, remuneração ou salário, vedados quaisquer acréscimos ou incorporações."

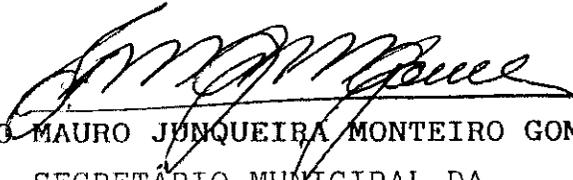
Artigo 2º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.756/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A vantagem instituída por esta Lei será concedida, também, nos meses do Recesso Legislativo, num total de oito (8) Sessões."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de Agosto de 1991.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.